



T.C. nº /2010

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, O CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E O CEPAC – ASSOCIAÇÃO PARA  
PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.46.523.015.0001-35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal nº. 780, de 28(vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. ... de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO**, e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e o **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, representado por sua Presidente, **LENI DE OLIVEIRA COSTA**, e de outro lado, o **CEPAC – ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, representada estatutariamente por **FABIANO AMARANTE MENDES**, titular da Cédula de Identidade RG. Nº. 3.163.818 e inscrito no CPF/MF sob nº. 003.136.538-87, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
1- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção, para a entidade **CEPAC – ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, destinados à execução do **Projeto Sementinhas do Bem**, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
2- DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**1 – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;



b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;



f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculados ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

h) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

i) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

j) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

k) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

l) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA 3- DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para o Projeto Sementinhas do Bem, no exercício de 2010.



3.2.A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio. A liberação do repasse mensal será realizada **todo 5º (quinto) dia útil do mês de atendimento**, desde que aprovada pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e pelo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a comprovação mensal de despesa tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio dos relatórios de monitoramento, e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

3.3.A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor.

3.4.Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5.A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6.A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7.O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8.O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.